



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 068/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.



Cria o Programa de Combate ao Vandalismo no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação e implantação do Programa de "Combate ao Vandalismo", como ferramenta de prevenção, combate e denúncia ao ato de depredação ao patrimônio público no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por:

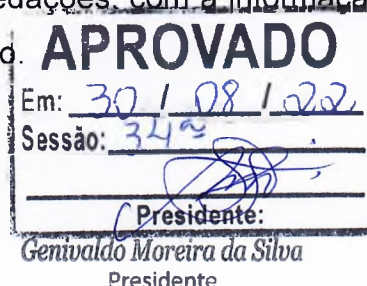
I - depredação: o ato de desfigurar, adulterar, destruir total ou parcialmente ou inviabilizar o bem aviltado, impossibilitando total ou parcialmente sua destinação original;

II - patrimônio público: o rol de bens públicos municipais e de uso coletivo, instalados em vias públicas, praças, parques, áreas públicas municipais, passeios, bens imóveis e móveis públicos, bem como instrumentos de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

Art. 2º - As multas serão estabelecidas de acordo com o dano causado ao patrimônio público, nos limites impostos pelo Código de Posturas do Município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Nos casos em que o autor da depredação for criança ou adolescente, a autoridade competente deverá ser informada conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar ferramenta de comunicação para denúncias da população sobre depredações, com a informação da localização do logradouro público que está sendo violado.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - O Poder Executivo disporá de seus próprios canais para ampla publicidade da ferramenta de denúncia prevista no *caput* do art. 4º desta Lei.

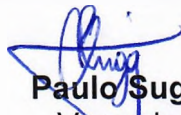
§2º - Será preservado o anonimato do denunciante.

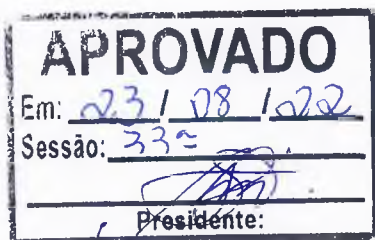
Art. 5º - Esta lei não é aplicável à prática de grafite realizada como manifestação artística e cultural, com a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e Lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.


Paulo Sugai
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente